



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 064/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 022/19 de autoria do Vereador Rafael de Almeida Barros – Professor Rafael.**

Estabelece prioridade de atendimento a profissionais fardados e em serviço, em estabelecimentos comerciais e de rede bancária, lotéricas e assemelhados no município de Formosa-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Agentes de Segurança Penitenciária e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), fardados e em serviço, em filas para uso do caixa, em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados no município de Formosa-GO.

Art. 2º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá adaptar-se, disponibilizando a prioridade do atendimento, informando aos seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Art. 3º Fica a cargo do Programa da Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON), a fiscalização do disposto na presente Lei.

Art. 4º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhados que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II – aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no caput do presente artigo serão destinados aos programas PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas do 16º Batalhão da Polícia Militar e do Programa Bombeiro-Mirim do 7º CIBM - Corpo de Bombeiros Militar para o fortalecimento da formação de jovens e adolescentes duas corporações militares, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 540/19, de 02 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de dezembro de 2019.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 064/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral